

DESRESPEITO AO DIREITO DE POSSE DO POVO XAKRIABÁ

A área indígena Xakriabá, demarcada em 1979, por estar muito intrusada provocou a adoção pela Funai, das seguintes medidas judiciais:

- 1º) Ação de Reintegração de Posse contra José Ferreira de Paula, Prefeito do Município de Itacarambi e contra Manoel Caribe Filho obtendo do Juiz Federal da 3ª Vara de B.H. a reintegração liminar da posse da terra aos índios em julho de 1984;
- 2º) Ação de Manutenção de Posse contra 73 posseiros incluindo os réus do primeiro processo, Este segundo processo foi distribuído ao Juiz da 5ª Vara Federal de B.H.;
- 3º) Ação de Interdito Proibitório contra Renato Cardoso e outros 12 posseiros tendo o Juiz da 5ª Vara Federal de B.H. onde este processo está em curso concedido a liminar requerida pela Funai em favor dos índios sendo que estes réus fazem parte daquele 2º processo;

Ocorre que no mês de dezembro p.p. os índios foram cercados no seu direito de posse na área que estava ocupada pela Fazenda Sapé e na área invadida pelo Sr. Renato Cardoso.

A Funai em consequência, comunicou estes fatos aos juizes da 3ª e 5ª Varas Federais de B.H..

O Juiz da 3ª V.F., de plano determinou que a força policial federal garantisse o cumprimento da decisão judicial em relação a área Sapé, contra o Sr. José F. de Paula e o Juiz da 5ª V.F., ao receber a petição da Funai abriu vista ao Ministério Público Federal para que se manifestasse sobre o pedido. Analizando a questão o Procurador da República, identificando a fungibilidade dos pedidos de reintegração e de interdito opinou pelo deferimento do pedido da Funai.

Na essência, o que deve ser ressaltado é a circunstância do desrespeito por parte dos réus José F. de Paula e Renato Cardoso que prepotente e ilegalmente insistem em violar as decisões judiciais acima referidas.

A ocorrência com o agravante da persistência destes distúrbios implica em delito tipificado no art. 359 do Código Penal, uma vez que por decisão judicial os turbadores foram privados de exercer atividades naquelas áreas.

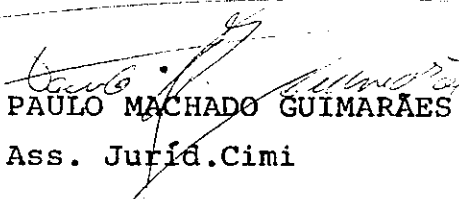
Os dois réus, que agenciaram o descumprimento das decisões judiciais cometeram, nos termos do art. 879 do Código de Processo Civil, atentado. Dessa forma impõe-se que a Funai proponha de imedia

imediatamente a respectiva Ação de Atentado para que os réus sejam punidos conforme explicita o art.881 e seu parágrafo único do CPC.

Por fim, anote-se que a inoperância do poder público na garantia da posse da terra pelos índios agregado ao desrespeito as referidas decisões judiciais corrobora para que o clima de tensão aumente e se radicalize em grau tal que não é difícil prever estar forçando os interessados diretos, a comunidade Xakriabá em adotar providências próprias, que julgarem conveniente, não podendo esta conduta ser taxada, posteriormente de ilícita ou mesmo anti-jurídica.

Nada mais havendo a considerar, mediante as informações transmitidas pela Comunidade Xakriabá, cujos dados foram complementados pelo Regional Leste do CIMI, reservo-me, não obstante o direito de oferecer novos subsídios na medida em que detenha informações mais pormenorizadas sobre as decisões liminares e as razões que orientaram a propositura das três medidas judiciais.

Brasília, 04 de fevereiro de 1986


PAULO MACHADO GUIMARÃES

Ass. Juríd.Cimi